LEI Nº 4.729, DE 26 DE MAIO DE 2026.

(INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL ESCOLA SEGURA DIGITAL, COM DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE VIRTUAL, ESTABELECE PROTOCOLO DE ATUAÇÃO EM CASOS DE VIOLÊNCIA DIGITAL NAS UNIDADES ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL-RJ).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, Sr. Julio de Souza Bernardes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, mandando a todos a quem o seu conhecimento e execução competir que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente, na forma nela contida.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal Escola Segura Digital, com o objetivo de promover o uso seguro, consciente e responsável das tecnologias digitais por crianças e adolescentes no âmbito da rede municipal de ensino de Paraíba do Sul.

Art. 2º São diretrizes da Política:

– promoção da educação digital e do uso responsável da internet;

– prevenção e combate ao cyberbullying e à violência digital;

– proteção da integridade física, psicológica e moral de crianças e adolescentes no ambiente virtual;

– orientação a alunos, pais, responsáveis e profissionais da educação;

– fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente;

– estímulo à cultura de segurança digital no ambiente escolar.

Art. 3º As unidades da rede municipal de ensino poderão adotar protocolo de orientação e encaminhamento para situações envolvendo violência no ambiente digital, especialmente nos casos de:

– cyberbullying;

– exposição indevida de imagem;

– ameaças, assédio ou constrangimento virtual;

– disseminação de conteúdos ofensivos, discriminatórios ou vexatórios;

– qualquer forma de violência que ocorra ou se propague por meio digital.

Art. 4º O protocolo previsto nesta Lei poderá contemplar, entre outras medidas:

– acolhimento imediato da vítima;

– comunicação à direção da unidade escolar;

– orientação e comunicação aos responsáveis;

– registro interno da ocorrência;

– encaminhamento aos órgãos competentes, quando necessário;

– acompanhamento do caso pela equipe escolar.

Art. 5º As unidades da rede municipal de ensino poderão promover a divulgação de informações sobre prevenção e canais de denúncia de violência digital, por meio de:

– cartazes, murais ou materiais informativos em locais visíveis;

– campanhas educativas junto à comunidade escolar;

– ações de orientação voltadas a alunos e responsáveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar ações complementares para implementação da Política, tais como:

– campanhas educativas;

– capacitação básica de profissionais da educação;

– elaboração de materiais informativos;

– articulação com Conselho Tutelar, Assistência Social e demais órgãos da rede de proteção.

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a capacidade administrativa do Município e ocorrerá de forma progressiva, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei não substitui nem afasta as políticas públicas já existentes voltadas à proteção da criança e do adolescente, devendo atuar de forma complementar.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

26 de maio de 2026, Paraíba do Sul- RJ

JULIO DE SOUZA BERNARDES
PREFEITO MUNICIPAL
PARAÍBA DO SUL